

**LEI MUNICIPAL Nº 3629**  
**PROJETO DE LEI Nº 3866**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do §2º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, inc. I, letra “d” e § 3º, inc. I do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito neste artigo, na forma de investidura, à COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LTDA., CNPJ n. 24.896.409/0001-04, sediada à Rua Carlos Múmic, n. 140, Vila Alza:

**I - Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM VITÓRIA I, à RUA DR. JOÃO CAETANO, esquina com o prolongamento da Rua Custódio Nascimento, caracterizado por lote 02 da quadra-B, medindo 8,60 metros de frente para a referida via pública, 8,40 metros aos fundos, confrontando com o lote 01, 19,50 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com José Balbino de Almeida e 22,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o prolongamento da Rua Custódio Nascimento, encerrando a área total de 176,37m<sup>2</sup>, matrícula n. 26.559.**

**Parágrafo único** – O imóvel referido neste artigo está avaliado em R\$ 19.441,27 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos).

**Art. 2º** - Na escritura de compra do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta alienação, correrão por conta do comprador.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da alienação de que se trata esta Lei, serão utilizados no pagamento de despesas de capital e em novos investimentos.

**Art. 5º** - Fica dispensada a Concorrência Pública para a presente Alienação na forma de Investidura, em virtude de ser destinado a proprietário de imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública e ser o terreno inaproveitável para edificação ou utilização pela Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - Para todos os efeitos fica o imóvel objeto da presente lei desafetado de sua característica de uso institucional e domínio público, passando ao patrimônio disponível do

Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 12 de março de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**